



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 286/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 82/2022**

MIRLENE MANES presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura de Antônio Carlos/SC solicitou a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perfuração e desmonte de rochas, em diversos locais do município de Antônio Carlos/SC.

CONSIDERANDO que, nos dias 26 de novembro a 01 de dezembro do presente ano, o município foi atingido por fortes chuvas, com volumes aproximados a 400mm, acumulados entre os dias 26 e 30 de novembro;

CONSIDERANDO que o grande volume de chuva, bem como os tremores ocorridos por conta de tempestades, fez com que caíssem barreiras nos 4 cantos da cidade, e com isso, as estradas ficassem intransitáveis, isolando desta forma diversas comunidades;

CONSIDERANDO que no dia 01 de dezembro, por conta do volume da água, diversas pontes foram destruídas de maneira parcial e algumas de maneira total;

CONSIDERANDO que muitas vias desmoronaram de maneira parcial, e necessitam de enrocamento, para que o problema não se agrave.

CONSIDERANDO que o município emitiu decreto n. 179/2022, decretando situação de emergência;

CONSIDERANDO que com a estrutura existente o Município não vem conseguindo atender a demanda, especialmente voltados as ações que tendem a reparar os problemas enfrentados, e fazer os enrocamentos das vias e pontes.

CONSIDERANDO a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a segurança dos munícipes e pessoas que trafegam pelas vias do município;



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



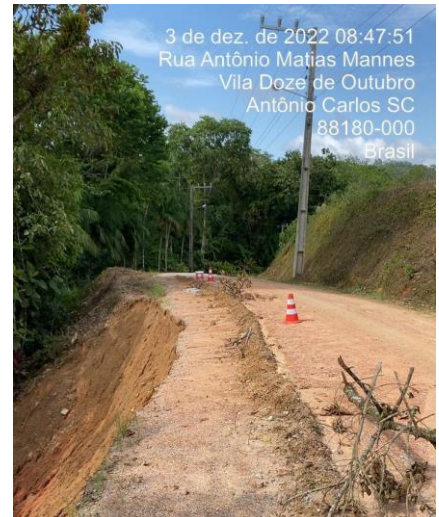
CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

CONSIDERANDO que o município não possui pedras suficiente do tamanho utilizado nos trabalhos, sendo desta forma necessário a contratação dos serviços.





MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

"O processo administrativo pelo qual a Administração Pública - sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/93 - realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta" (Acórdão 100/2003 -Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

Ulisses Jacoby anota o seguinte:

"Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público fim único de toda atividade administrativa -, se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório."

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perfuração e desmonte de rochas, em diversos locais do município de Antônio Carlos/Sc.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim versa Hely Lopes Meirelles:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Tendo em vista a necessidade, urgência e legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Contratado: Explopower Construções e Mineração Ltda.

CNPJ: 12.241.229/0001-05

Endereço: Rodovia BR 282, km 44, Santa Izabel, Águas Mornas/SC Cep: 88.150-000

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	600	Metro de furo	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO O36mm, com perfuratriz pneumática manual e desmonte de rochas com uso de argamassa expansiva.	R\$ 72,50	R\$ 43.500,00

VALOR TOTAL: O valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil com quinhentos reais).

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2022:



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Órgão: 10 – Secretária de planejamento e Desenvolvimento

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2.022 – defesa Civil.

Despesa: 182 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00

Órgão: 06 – Secretária de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Secretária de Obras, Transportes e Serviços

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção de Vias Urbanas, Estradas Vicinais, Pontes e Espaços Públicos.

Despesa: 125 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00

Antônio Carlos/SC, 06 de dezembro de 2022.

MIRLENE MANES

Presidente da Comissão de Licitações